



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 02/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO - PABX NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ-RJ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, **Moacir Gonçalves da Rocha Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, CPF nº 056.507.007-07, residente na Avenida Beira Rio, 515, apartamento 203, Bairro Centro, Piraí - RJ, de um lado como CONTRATANTE e de outro como CONTRATADA, a firma JETRO ANTONIO DE OLIVEIRA M.E., com sede na Av. Paulo de Frontin, nº 402, Sala 202, Aterrado, Volta Redonda, RJ, inscrita no CGC/MF sob o número 02.210.293/0001/67, e inscrição estadual nº 86.232.200, representada pelo senhor Jetro Antônio de Oliveira, CI 041.786.04-7, IFP, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços de manutenção na Central Telefônica, Modelo Intelbrás 95 Digital e rede de ramais interna.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A JETRO ANTONIO DE OLIVEIRA M.E., prestará à Contratante os serviços de manutenção Preventiva mensal (constatando de inspeção, verificação de ramais e eventuais reparos), e visitas quantas forem necessárias em caso de defeitos na central PABX marca Intelbrás, modelo 95 Digital, configurada com 10 (dez) linhas troncos Digitais e 45 (quarenta e cinco) ramais internos, instalados nesta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Manutenção preventiva será realizada através de uma visita técnica mensal por um técnico credenciado pela JETRO ANTONIO DE OLIVEIRA M.E., de segunda a sexta-feira durante o horário normal de atividade comercial a fim de manter em perfeito funcionamento todo o equipamento especificado na cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Manutenção preventiva constará de inspeção, testes de sistema de alimentação em todos os ramais do equipamento para a garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento, também serão dadas recomendações técnicas e feitos reparos de eventuais defeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Manutenção será realizada sempre que a Contratante solicitar no caso de ocorrência de quaisquer defeitos que sejam do próprio aparelho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A critério da JETRO ANTONIO DE OLIVEIRA M.E., o serviço relativo a assistência técnica "Preventiva" poderá ser efetuada simultaneamente por ocasião de uma visita para a assistência técnica "Corretiva".

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A JETRO ANTONIO DE OLIVEIRA M.E., manterá o(s) equipamento(s) em estado utilizável e efetuará os necessários ajustamentos e reparos durante as horas normais de trabalho. Para que tal tarefa possa ser realizada com eficiência, a Contratante se obriga a permitir o livre acesso dos representantes da JETRO ANTONIO DE OLIVEIRA M.E. aos equipamentos, sempre que estes julgarem conveniente. Os serviços de manutenção serão efetuados no horário compreendido entre às 8:00 e 17:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Manutenção do(s) equipamento(s), objeto deste contrato será feita exclusivamente pela JETRO ANTONIO DE OLIVEIRA M.E., sendo expressamente vedado a Contratante, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros inabilitados alterem as normas de funcionamento, prejudicial ao equipamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Contratante se compromete a não fazer mudanças ou alterações no(s) equipamento(s) sem antes consultar a contratada, quando houver expansão no(s) equipamento(s) quanto a quantidade de ramais, troncos ou extensões, os efeitos deste contrato se estenderão automaticamente sobre a expansão referida.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global, correspondente aos 11 (onze) meses de contrato, a importância de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais), em parcelas mensais fixas correspondentes a R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, através de requerimento da CONTRATADA, devidamente informado e visado pela Secretaria da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Incluem-se estipuladas na Cláusula Quinta, toda a mão-de-obra comum, especializada, técnica de supervisão, transporte e utilização de ferramentas necessárias à assistência do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Contrato entra em vigor em 02/02/2015 e terá seu término em 31 de dezembro de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplência, falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ainda, acordado entre as partes, que além das situações previstas na cláusula anterior, este contrato será rescindido, sem direito à indenização pela CONTRATANTE, no caso de:

- a) Interrupção dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais que venham prejudicar a execução dos referidos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante deverá designar um dos seus funcionários como responsável pelo equipamento e instalação que servirá de contato com o pessoal técnico da JETRO ANTONIO DE OLIVEIRA M.E. Este responsável deverá acompanhar o pessoal da Assistec em todas as inspeções, quer de rotina quer de "chamado", para provar eventuais irregularidades:

- a) Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento, será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito à Contratante;
- b) Os consertos e reposições decorrentes das irregularidades mencionadas na alínea anterior, serão cobrados separadamente;
- c) Todas as inspeções serão registradas em impressos próprios, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas. Este impresso deverá receber a rubrica do responsável em cada visita. A responsabilidade da Contratada é exclusivamente na assistência reparos técnicos no(s) equipamento(s).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA NONA:**

Especificação do Equipamento:

Fabricante: Intelbras

Tipo: Central Digital

Modelo: 95

Tronco: 10

Ramais: 45

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 1010.01.031.0001.2300, Natureza da Despesa 33903916.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito com expressa renúncia e qualquer outra, por mais privilegiada que seja, o Fórum da Comarca de Pirai - RJ para dirimir qualquer dúvida ou ação judicial que se torne necessária.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 02 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Contratante

**Moacir Gonçalves da Rocha Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Pirai

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Jetro Antônio de Oliveira**

Representante da JETRO ANTONIO DE OLIVEIRA M.E.